



PROCESSO TC N.º 08454/20

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Exercício: 2019

Responsável: Nivaldo Moreno de Magalhães

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 00437/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas da **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**, Sr. **Nivaldo Moreno de Magalhães**, referente ao exercício financeiro de **2019**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator em *JULGAR REGULARES* as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno

João Pessoa, 19 de outubro de 2022



PROCESSO TC N.º 08454/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08454/20 trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas da **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**, Sr. **Nivaldo Moreno de Magalhães**, referente ao exercício financeiro de **2019**.

A Auditoria com base nos documentos acostados aos autos emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

- a) a prestação de contas foi apresentada no prazo legal;
- b) a Medida Provisória n.º 277/2019, convertida na Lei n.º 11.316/2019, autorizou a extinção da EMATER e a criação da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão rural e Regularização Fundiária – EMPAER;
- c) a EMATER tem por objetivos básicos colaborar com os órgãos competentes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e do Ministério da Agricultura na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão no Estado; e planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado da Paraíba, de acordo com a política de ação dos Governos Federal e Estadual;
- d) a despesa fixada para a EMATER no período em exame foi de R\$ 114.465.179,00;
- e) a dotação atualizada após contingenciamento de gastos somou R\$ 52.761.880,02;
- f) as despesas empenhadas, liquidadas e pagas ascenderam ao patamar de R\$ 52.761.311,02;
- g) a EMATER realizou a Dispensa de Licitação n.º 013/2018, sendo o contrato sub-rogado em favor da entidade sucessora (EMPAER);
- h) o Quadro de Acompanhamento de Convênio informou os ajustes celebrados com a União e ANATER (Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural);
- i) o Sistema TRAMITA não registrou denúncias relacionadas à EMATER no ano de 2019;
- j) o quadro de pessoal da EMATER, até o mês de junho de 2019, contava com 900 pessoas, sendo 757 efetivos;
- k) o Balanço Patrimonial registrou um Ativo Circulante na quantia de R\$ 1.600.384,49 e um Passivo Circulante na importância de R\$ 3.122.054,20;
- l) a diminuição das Contas a Receber decorreu da transferência de créditos dessa natureza para a EMPAER;
- m) o lucro líquido do exercício foi no valor de R\$ 212.042,10; e
- n) o resultado líquido do exercício foi no valor de R\$ 1.255.001,86.

Ao final de seu relatório, a Auditoria apontou como irregularidades: Incongruência entre a execução financeira apresentada na PCA e no SIAF, quanto à Ação 4194 (Imóvel construído ou reformado); e Necessidade de explanação detalhada do processo de transição dos ativos entre a EMATER e EMPAER.

O gestor responsável, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, foi devidamente intimado e apresentou defesa acerca das inconformidades detectadas na peça inicial, conforme DOC TC 23681/22.



PROCESSO TC N.º 08454/20

A Auditoria, após esquadrihar a referida peça contestatória, entendeu que as justificativas ofertadas pela autoridade responsável foram suficientes para afastar as máculas descritas na peça técnica anterior.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que, através de sua representante, emitiu Parecer de n.º 02139/22, pugnando pela REGULARIDADE das contas de responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, gestor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), no exercício de 2019; e ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas falhas na análise da prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sob a responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativas ao exercício de 2019.

Ante o exposto, proponho que o TRIBUNAL de CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue REGULARES as referidas contas.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de outubro de 2022

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Outubro de 2022 às 10:23



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Outubro de 2022 às 13:01



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:03



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO